

**CONTRATO Nº 089/2023**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo designadas celebram o presente Contrato, mediante as seguintes declarações e cláusulas:

LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 027/2023, Art. 24, XIII, da Lei 8.666/93.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 04961/2023

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0600.2020.33903000.15000000; 0600.2037.44905200.15000000; 0600.2079.33903000.15000000

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, inscrito no CNPJ: 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, Centro, Lauro de Freitas/BA neste ato representado por sua Prefeita Sra. Moema Isabel Passos Gramacho.

CONTRATADA: REI DAS FERRAMENTAS BAHIA LTDA, CNPJ nº 20.758.028/0001-08, com sede na Tv. Dos Mares, 09, Loja, CEP: 40.445-340, Mares, Salvador, Bahia, neste ato representado pelos seus atos constitutivos e procurações em anexo, que abaixo subscreve.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de ferramentas para o cumprimento das normas de segurança e proteção, cuidando da manutenção nos prédios públicos e no Centro Administrativo de Lauro de Freitas – CALF.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

Item	Und	Und	Qtd
1	FLANGEADOR 1/4-5/16-3/8-1/2-5/8-3/4 EXCENTRICO DUGOLD (OU SIMILAR)	PÇ	1
2	TRENA DE BOLSO 5M/16 MM/POL STARRET (OU SIMILAR)	Unidade	2
3	BOLSA LONA P/FERRAM TAM.35X30X08 VM (OU SIMILAR)	Unidade	2
4	PARAFUS/FURAD BAT 12V PFV120I C/IMP VOND (OU SIMILAR)	PÇ	1
5	2205 CHAVE INGLESA 12 FERTAK (OU SIMILAR)	Unidade	2
6	1553055 CHAVE INGLESA AJUSTAVEL, 10 250MM CROMADA/SPARTA (OU SIMILAR)	Unidade	2
7	JOGO CHAVE DE FENDA SIMPLES E CRUZ 150-160S GEDORE (OU SIMILAR)	KIT	3
8	CHAVE FENDA 1/2X300 BELZER (OU SIMILAR)	Unidade	2
9	CHAVE PHILLIPS (P) 5/16X8" CRV 160 GEDORE (OU SIMILAR)	PÇ	2
10	4439 CHAVE CANHAO 11 LOTUS (OU SIMILAR)	PÇ	2
11	4436 CHAVE CANHAO CRV 8 LOTUS (OU SIMILAR)	PÇ	2
12	4434 CHAVE CANHAO CRV 25MM 6 LOTUS (OU SIMILAR)	Unidade	2
13	CHAVE FENDA (M) 1/4X8" CRV 150 GEDORE (OU SIMILAR)	PÇ	4
14	CHAVE PHILLIPS 1/4X10 CRV GEDORE (OU SIMILAR)	Unidade	2
15	CHAVE FENDA (L) 1/4X6" CRV GEDORE (OU SIMILAR)	Unidade	2
16	CH FENDA (F) 3/16X1.1/2" AC 954 TOCO (OU SIMILAR)	PÇ	2
17	CHAVE PHILLIPS (C) 3/16X1.1/2" AC 954 TOCO (OU SIMILAR)	PÇ	2
18	1203 JG DE BROCAS CONCRETO 8 PEÇAS FERTAK (OU SIMILAR)	Unidade	2
19	1204 JOGO DE BROCAS MADEIRA 8 PEÇAS FERTAK (OU SIMILAR)	Unidade	2
20	1205 JOGO DE BROCAS METAL 8 PEÇAS FERTAK (OU SIMILAR)	Unidade	2



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

21	TESOURA CHAPAS BRASIL 12 BERG CORNETA (OU SIMILAR)	PÇ	1
22	JG TORX XLONGA T10-T50 9PÇ CORNETA 3125053 (OU SIMILAR)	PÇ	2
23	JOGO DE CHAVE SOQUETE ENC 1/2" 22PÇS TRAMONTINA (OU SIMILAR)	KIT	1
24	1083055 MARTELO COM BORDAS INTERCAMBIÁVEIS DE PLÁSTICO, CABEÇA 35MM CABO DE MADEIRA/SPARTA (OU SIMILAR)	Unidade	2
25	ASPIRADOR DE PO APV1240 127V VONDER (OU SIMILAR)	PÇ	1
26	CHAVE P/TUBO GRIFO 18" AMERICANA ROBUST (OU SIMILAR)	PÇ	1
27	2215 CHAVE DE GRIFO 14 FERTAK (OU SIMILAR)	Unidade	1
28	INVERSOR DIG RIV122 BIVOLT VONDER (OU SIMILAR)	PÇ	1
29	ESMERILHADEIRA 4.1/2 EAV650 C/3DISC 127V VONDER (OU SIMILAR)	PÇ	1
30	FURADEIRA 1228.1 GSB16RE IMP.1/2" VVR 220V BOSCH (OU SIMILAR)	PÇ	1
31	299045 SERRA COPO DIAMANTADA C/ HASTE - 45MM FERTAK (OU SIMILAR)	PÇ	1
32	299065 SERRA COPO DIAMANTADA C/ HASTE - 65MM FERTAK (OU SIMILAR)	PÇ	1
33	299050 SERRA COPO DIAMANTADA C/ HASTE - 50MM FERTAK (OU SIMILAR)	PÇ	1
34	ESCADA 13X1 ARTICULADA 4X4 ALUMÍNIO BOTAFOGO (OU SIMILAR)	Unidade	2
35	MARTELETE PERF/ROMP MPD853 127V DWT (OU SIMILAR)	Unidade	1
36	REPARO P/ PNEU REFIL AUTO NEW VIPASEAL TARUGO (OU SIMILAR)	PÇ	120
37	BROCA DE 5,0MM PARA METAL	Unidade	4
38	BROCA DE 5,0MM PARA CONCRETO, PONTA DE METAL DURO/VIDEA (OU SIMILAR) 5x85MM	Unidade	4
39	BROCA 8,00MM PARA CONCRETO, PONTA DE METAL DURO VIDEA (OU SIMILAR)	Unidade	4
40	ESTILETE PROFISSIONAL DE METAL 6.1/12 - 18MM (OU SIMILAR)	Unidade	4
41	LÂMINA DE SERRA MANUAL 18 DENTES 12 POL. (OU SIMILAR)	Unidade	30
42	TRENA MANUAL CURTA DE AÇO AUTOTRAVA (OU SIMILAR) 10x25MM	Unidade	2

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

3.1. O presente contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua assinatura;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO: O presente Contrato tem o valor global de R\$ 11.386,00 (Onze mil trezentos e oitenta e seis reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

5.1. O objeto dessa Dispensa de Licitação será recebido, pelo Almojarifado Central, após conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado;

5.1.1. O almojarifado da Secretaria Municipal de Administração localizado na Avenida Brigadeiro Alberto de Costa, nº 756 – Aracui – Lauro de Freitas/BA;

RAPHAEL LIMA RAES
Procurador Municipal
Lauro de Freitas/BA



- 5.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 5.3. O fornecedor deverá efetuar a troca dos produtos que não forem aceitos por estarem em desconformidade com a quantidade, qualidade e especificações deste contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar de sua notificação, via fax ou correio eletrônico, sem quaisquer ônus à PMLF;
- 5.4. Procedida à conferência, a consequente aceitação será feita definitivamente pela Unidade solicitante, mediante certidão do servidor responsável pelo recebimento;
- 5.5. Se no ato da entrega dos produtos a Nota Fiscal/Fatura não for aceita pela Unidade Solicitante, devido a irregularidades em seu preenchimento, esta será devolvida para as necessárias correções, passando a contar o recebimento provisório a partir da data de sua reapresentação.
- 5.6. Todos os custos com impostos, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que, porventura, ocorrerem será de responsabilidade da empresa vencedora.
- 5.7. Os produtos deverão ser entregues em até 5 dias.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da certificação de que o material foi aceito e devidamente atestado, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura contendo o n.º do CNPJ da empresa, n.º da conta bancária, nome do banco e da respectiva agência bancária;
- 6.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à adjudicatária para as correções necessárias, não respondendo a PMLF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes;
- 6.3. Serão efetuadas as retenções na Fonte dos impostos, conforme Legislação vigente;
- 6.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;
- 6.5. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da Contratada, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 7.1. Efetuar a entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal juntamente com todas as regularidades fiscais em dias;
- 7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 7.3. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por e-mail ou outro meio hábil.
- 7.4. Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 7.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.6. Acatar as determinações dos responsáveis pelo recebimento e conferência dos materiais;
- 7.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 8.1. Efetuar o pagamento ao contratado vencedor, quando da sua contratação, de acordo com o preço, os prazos e as condições;
- 8.2. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horários;
- 8.3. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

RAPHAEL DE OLIVEIRA
Procurador Municipal
Lauro de Freitas-BA



- 8.4. Notificar o fornecedor, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos objetos fornecidos, para que sejam corrigidos;
- 8.5. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelo fornecedor;
- 8.6. Assegurar-se da boa qualidade dos objetos fornecidos;
- 8.7. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;
- 8.8. Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:

- 9.1. A fiscalização do contrato será exercida pelo Fiscal de Contratos o Sr. José Luiz De Jesus Silva – Matrícula nº 79.685, designada pela Secretaria Municipal de Administração.
- 9.2. Caso o objeto entregue seja rejeitado pela fiscalização, o mesmo deverá ser substituído no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para o Município, reiterando a justificativa de que a demora na entrega prejudicará o andamento das atividades da Secretaria solicitante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 10.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada, sem justificativas aceitas pela Administração, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, isolada ou cumulativamente, as sanções administrativas de advertência, multas e impedimento de licitar e contratar com o município;
- 10.2. As sanções administrativas serão aplicadas de acordo com a gravidade das infrações cometidas pela contratada, nos seguintes casos:
 - 10.2.1. Advertência, nos casos de descumprimento parcial do contrato, a critério da Contratante.
 - 10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 30º (trigésimo) dia;
 - 10.2.3. Multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso na entrega ou atraso na substituição do material, até o 60º (sexagésimo) dia, a partir do qual será considerada inexecução total da parcela, cumulada com multa compensatória de até 15% sobre o valor do empenho e rescisão contratual;
 - 10.2.4. Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, para as hipóteses previstas no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- 10.3. Para as hipóteses de descumprimento parcial do contrato, será aplicada multa compensatória de até 10 % (dez por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento parcial do contrato, sem prejuízo das demais hipóteses previstas na legislação:
 - a) A entrega de materiais diversos do especificado neste Termo de Referência ou do oferecido pelo licitante em sua proposta;
 - b) A apresentação dos produtos com defeitos, hipótese em que o recebimento poderá ser rejeitado;
 - c) A entrega parcial dos materiais solicitados.
- 10.3.1. A critério da Administração, na hipótese de descumprimento parcial prevista na alínea c do subitem 10.3, caso seja conveniente, poderá o objeto ser aceito, sem prejuízo da multa compensatória correspondente e glosa na Nota de Empenho do valor correspondente à parcela não cumprida;
- 10.4. Para as hipóteses de descumprimento total do contrato, será aplicada multa compensatória de até 15 % (quinze por cento) sobre o valor da Nota de Empenho, podendo ser cumulada com rescisão contratual. Considerar-se-á descumprimento total do contrato:
 - a) A não entrega do material solicitado ou a não substituição de material rejeitado, após hipótese prevista no subitem 10.2.3;
 - b) A recusa injustificada em assinar o termo contratual ou receber a nota de empenho;
 - c) Reincidência nas hipóteses previstas nas alíneas a e b do subitem 10.3;
- 10.5. Quaisquer das Sanções Administrativas poderão, a juízo da Administração e havendo compatibilidade, ser aplicadas de forma concomitante;
- 10.6. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao fornecedor;
- 10.7. Se o valor do pagamento for insuficiente, fica o fornecedor obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial;
- 10.8. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo fornecedor, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS

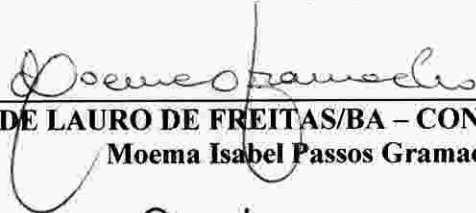
- 10.9. Deverão ser observados, na hipótese de aplicação das Sanções Administrativas, os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do dia em que tomar conhecimento dos fatos;
- 10.10. A aplicação das referidas Sanções Administrativas não obsta as responsabilidades legais da licitante por perdas e danos causados à Administração Pública.
- 10.11. Em caso de não regularização da documentação entregue anexa à nota fiscal, após o decurso do prazo concedido pela Contratante, o contrato será rescindido e será aplicada de multa de 15% sobre o valor do empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO: Constitui motivo para a rescisão administrativa deste contrato, a infração a qualquer de suas cláusulas, ou a ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei no. 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO PERTINENTE: Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93 e demais normas de direito administrativo pertinentes.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual teor e validade jurídica na presença de duas testemunhas abaixo, elegendo o Foro de Lauro de Freitas como competente para decidir as questões oriundas deste pacto.


Lauro de Freitas (BA), 13 de Junho de 2023.


MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS/BA – CONTRATANTE
Moema Isabel Passos Gramacho – Prefeita


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Ailton Florêncio dos Santos – Secretário


REI DAS FERRAMENTAS BAHIA LTDA – CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


NOME:
R.G. 0946130019


NOME:
R.G. 0178524651


RAPHUEL DOS SANTOS
Produtor do Município
Lauro de Freitas/BA

